



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Carlos Ferreira do Monte e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Franca - SP, acompanhados pelo Professor José Antonio de Faria Martos. Sua Excelência esclareceu o funcionamento, a competência e procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 165-83.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DAS CHAGAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Liliane Miranda dos Santos, Recorrido(s): REICON - REBELO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Souza Serra, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AR - 8315-12.2011.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Réu: IVAN VITÓRIO FORESTI, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à sessão o Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procurador da União (PGU). **Processo: RO - 874-39.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OTÁVIO MARIANI WANDERLEY FILHO, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 1810026-41.2007.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): ENEIDA SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Réu: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, para desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Egrégio. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, nos autos do E-RR-61426/2002-900-04-00.1799662/2001.0 (número novo: E-RR- 6142600-54.2002.5.04.0900), tão somente quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea. Em juízo rescisório, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, proferir novo julgamento do mérito do recurso de embargos da ora autora, dando-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento, a título indenizatório, da incorporação da gratificação de retorno de férias ao salário da autora, no percentual de 7,693%. Honorários advocatícios, pela ré, no importe de 10% calculados sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, desta Corte e art. 20 do CPC). Custas da



ação rescisória, pela ré, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor dado à causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Autora. **Processo: RO - 7894-58.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS LEITE ROCHA, Advogado: Dr. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 173400-71.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUALTER DE PAULA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitadas nas contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, caracterizada lesão ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, por ofensa a coisa julgada formada na fase de conhecimento, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão prolatado no julgamento do agravo de petição e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento ao agravo de petição do exequente, para determinar o prosseguimento da execução, nos autos da reclamação trabalhista nº 1594-1997-058-03-00-9 (CNJ nº 159400-72.2008.5.03.0000), em curso na Vara do Trabalho de Formiga, com a realização de novos cálculos, à luz da premissa da impossibilidade de dedução dos valores pagos tanto pela PREVI quanto pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência, são devidas custas, pelo réu, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$50.000,00. Honorários periciais pelo réu, na forma do § 3º do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em face da procedência da ação, são devidos, pelo réu, honorários advocatícios (Súmula 219, II, desta Corte; art. 20 do CPC) de 20% sobre o valor atualizado da causa. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. Obs.2: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, que falou pelo Recorrido. **Processo: RO - 118-19.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SCHAEFER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): LACTEC INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATORIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, patrona do Recorrente, e o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido (FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL). **Processo: AR - 954-36.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): MARIA AMELIA MAIA FRANCO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogada: Dra. Barbara Santos de Almeida, Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Alberto Cavalcante Braga, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, no importe de R\$42.945,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.147.265,29. Dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em razão da improcedência da ação rescisória, são devidos, pela autora, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST;



art. 20 do CPC), de cujo pagamento fica dispensada, na forma do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. Obs.1: Falou pela Autora o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do Réu. **Processo: AR - 9484-63.2013.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisora, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.417,39, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 70.869,56. Honorários advocatícios pelo autor, no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, desta Corte; art. 20 do CPC). Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio ao réu. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Autor. **Processo: RO - 685600-10.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Recorrente(s): P.R.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Campos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI E ARRAIAL DO CABO, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO), Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora - Companhia Brasileira de Distribuição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo da terceira interessada, P.R.A. Empreendimentos e Participações de Bens LTDA. - ME, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que, nos termos do art. 23 do CPC, a recorrente seja beneficiada, em igual proporção, pelos honorários advocatícios impostos à autora no acórdão recorrido. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Fabiano Pereira Campos, patrono do Recorrente (P.R.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE BENS LTDA. - ME), e o Dr. Darlan Oliveira dos Santos, patrono do Recorrido (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI E ARRAIAL DO CABO). **Processo: RO - 943-71.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS PRISCO FAUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar as arguições suscitadas nas contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido de desconstituição da sentença, quanto ao pleito de corte rescisório no tocante aos temas "prescrição", "indenização de 40% do FGTS", "horas extras" e "adicional de transferência". Por unanimidade, prosseguir no julgamento da ação rescisória, com base no art. 515, § 3º, do CPC. Por unanimidade, julgar improcedente o pedido de corte rescisório, quanto à prescrição, à indenização de 40% do FGTS, às horas extras e ao adicional de transferência. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário no tocante ao deferimento de honorários advocatícios no acórdão recorrido. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jairo Waisros. **Processo: RO - 14520-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): CÉLIA MARIA DEMARCHI BATISTA, Advogada: Dra. Izaura Maria Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo



Recorrente o Dr. Jairo Waisros. **Processo: AR - 50663-79.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): JOSÉ LUIZ MAGALHÃES STROPPA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Delaíde Miranda Arantes, Revisora, votarem no sentido de: I - conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor; II - rejeitar as arguições de decadência e de ausência de autenticação do acórdão rescindendo, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pelo autor, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00. Isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa, pelo autor (Súmula 219, II, desta Corte). Isento, na forma do item V do art. 3º da Lei nº 1.060/1950. Obs.1: Falou pelo Autor o Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Ré (Telemar Norte Leste S.A.). **Processo: RO - 12636-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ODAIR FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA , Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, com base no art. 485, IX, do CPC, para desconstituir parcialmente a sentença prolatada pela 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da reclamação trabalhista nº 1971/2007.001.02.00-7, ficando, assim, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva dos réus SPTRANS - São Paulo Transportes S/A, CET - Companhia de Engenharia de Tráfego e Banco do Brasil, os quais devem ser reincluídos no polo passivo da lide. Prosseguindo no juízo rescisório, julgar procedente o pedido de condenação subsidiária dos réus SPTRANS - São Paulo Transportes S/A, CET - Companhia de Engenharia de Tráfego e Banco do Brasil, nos períodos indicados na petição inicial. Custas, na ação rescisórias, pelos réus, em proporção, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$20.000,00. Honorários advocatícios na ação rescisória, pelos réus, em proporção, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; arts. 20 e 23 do CPC). Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, que falou pelo Recorrido (Banco do Brasil S.A.). **Processo: RO - 329-32.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS PRISCO FAUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado do acórdão prolatado, apensem-se os autos da ação cautelar aos do processo principal - RO-943-71.2011.5.05.0000 (art. 809 do CPC).Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do Recorrente, Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RO - 4600-15.2008.5.09.0000 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Zanon Simão, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora, e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório do acórdão regional, estando prejudicada a análise das preliminares suscitadas no recurso ordinário da autora. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da terceira ré e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, nos termos do art. 23 do CPC, os advogados da recorrente sejam beneficiados, em igual proporção, pelos mesmos honorários advocatícios impostos à autora no acórdão recorrido. Custas, pela autora, no importe de R\$1.217,33, calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$60.866,58, já recolhidas (fl. 736-v). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cirineu Dias, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 416-54.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAQUEL CRISTINY BEZERRA TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): RICO LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogada: Dra. Pamela Gabrielle Meneguetti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de: I - não conhecer do recurso ordinário quanto ao fundamento do art. 485, V, do CPC e II - conhecer do recurso ordinário quanto às demais matérias, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente (Raquel Cristiny Bezerra Tavares) o Dr. Wiston Feitosa de Sousa. **Processo: RO - 224200-13.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GUILHERME CARVALHO MAYER, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): AMAZONAS DIGITAL S.A., Advogada: Dra. Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Aquini Fernandes. **Processo: AR - 6741-17.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, arbitrando honorários advocatícios pelo Autor, no valor de R\$1.000,00, e custas pelo Postulante, no importe de R\$440,00, restituindo-se o valor do depósito prévio ao Autor após o trânsito em julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona da Ré. **Processo: AR - 5101-42.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): RENATA RIBEIRO PACULDINO FERREIRA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Réu: LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Réu: BANCO PANAMERICANO S.A., Decisão: por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita à autora. Por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, na ação rescisória, pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, isenta, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa, pela autora, igualmente isenta. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona da Autora. **Processo: RO - 142700-45.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Mello, Recorrente(s): ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrente (ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.). **Processo: Ag-AR - 12306-88.2014.5.00.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SANT ANA, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Cláudio Mascarenhas Brandão votarem no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RO - 200-05.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ODETE CORDEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Roselene Maria dos Santos Poroca, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA LEITE E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Almira Pôrto Leite, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Recorrido(s): EDENILDO MARQUES DOS SANTOS, Recorrido(s): DEREK ESTOFADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 582-72.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDSON ROBERTO JORGE, Advogado: Dr. Michelle Braga Vidal, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO PAOLICHI, Recorrido(s): MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5208-06.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): NELSON RIBEIRO DE LACERDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5535-14.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): SILVIO ROBERTO DE PAULA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas inalteradas. **Processo: RO - 6634-50.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JEAN CLAUDE FREIRE, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Sérgio Rafael Canever, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: RO - 6804-88.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALDO ANTÔNIO MASI E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Recorrido(s): ROBERTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Recorrido(s): FRACIONAMENTO E SÍNTESE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGARRAFADORA LTDA, Advogado: Dr. Marli Contieri, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9089-60.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE TINTAS CORFIX LTDA., Advogado: Dr. Renato da Silva Fraga, Recorrido(s): ALEXANDRE COSTA DA SILVA,



Autoridade Coatora: 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 55600-51.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Luciene Marjorie Rossi, Recorrido(s): CLÉLIA MATOSINHA NETO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 269200-02.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIVIA MOELLER - ME, Advogada: Dra. Mirian Vallandro Roxo, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ROSA MARQUES, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): STELLA MA, Advogada: Dra. Stella MA, Recorrido(s): CINARA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Cinara Silveira Pereira, Recorrido(s): MIRIAN VALANDRO ROXO, Advogada: Dra. Mirian Vallandro Roxo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, restando afastada, por consequência, a condenação da parte Ré em honorários advocatícios imposta no acórdão recorrido. Arbitro honorários advocatícios pelo Autor, com espeque na sucumbência, em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento, porquanto beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50). Custas já arbitradas, desta feita, a cargo da Autor. Isento, na forma do art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50. **Processo: RO - 334500-64.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrente(s): ADRIANA CORRÊA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinar a restituição do depósito prévio ao Autor e dar parcial provimento ao recurso adesivo para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RO - 176-85.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS PALHANO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Recorrido(s): FECIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 372-39.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMERCIAL MATERIAL DE CONSTRUCAO CASTRO LTDA, Advogado: Dr. Zélio Furtado da Silva, Embargado(a): ADRIANE MARIA FARIA FONSECA DE OLIVEIRA - REPRESENTADA PELA SUA GENITORA ANA PAULA FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão quanto aos arts. 198 e 1.790 do CC, sem concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 487-98.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDECIR COSTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por impedimento do relator, suscitada, invalidar todos os atos realizados pelo Desembargador Marcos Palacio e devolver os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que, designando-se novo relator/redator, conforme previsão contida no Regimento Interno da respectiva Corte, prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, inclusive com a reabertura da fase instrutória, como se entender de direito. **Processo: ED-RO - 1705-**



44.2011.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO MOSSO, Advogado: Dr. Wilson Ricardo Borges da Paz, Embargado(a): GERSON CORREIA DA SILVA, Embargado(a): PARSEC DO BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, mantendo a decisão embargada, por fundamento diverso. **Processo: RO - 3023-89.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): MARIA CLARICE PASTORE, Advogada: Dra. Gabriela Moraes Alves Asprino, Recorrido(s): GILDA MARIA MOREIRA SALLES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6500-72.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WERNO WEGENER E OUTRA, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALDEVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC, nos termos dos fundamentos expendidos. Custas e honorários advocatícios pelos autores, já fixados pelo Regional. **Processo: AR - 8166-45.2013.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): JOSÉ CELSO CARMONA, Advogada: Dra. Jaqueline Blondin de Albuquerque, Advogada: Dra. Elaine R. de Albuquerque Prado, Réu: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Julio Cesar Ferranti, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor fixado na inicial, isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em face da improcedência da ação rescisória, são devidos, pelo autor, honorários advocatícios em favor do advogado do réu, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), isento (Lei n 167 1.060/50, art. 3º, V). **Processo: AR - 9026-80.2012.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): MUNICÍPIO DE OCARA - PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Dr. Emanuelle Benevides Barros Lisboa, Ré: Maria DE LOURDES PINHEIRO DIAS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 140,00, calculados sobre o valor da causa, de R\$7.000,00 (fl. 33, peça sequencial nº 1), isento, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). **Processo: AR - 9094-64.2011.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT-PE, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas na contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$30.000,00. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 15% do valor corrigido da causa (Súmula 219, II, desta Corte; art. 20 do CPC). Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o valor do depósito prévio à ré. **Processo: RO - 11218-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDECK MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio do Nascimento, Recorrido(s): QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES GERAIS LTDA. - ETIG,



Advogado: Dr. Fabio Arduino Portaluppi, Advogada: Dra. Alexandra Zakie Abboud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, imposta pelo TRT da 2ª Região. Por unanimidade, com esteio no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento da ação rescisória, julgando-a improcedente. **Processo: RO - 14454-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMETEK DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabio Resende Nardon, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré AMETEK do Brasil LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo do autor - Sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 56100-66.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): UVILSON RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 82500-74.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO APARECIDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO, Recorrido(s): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório do acórdão regional. Custas, pela autora, no importe de R\$7.548,22, calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$377.411,08, já recolhidas (fl. 736-v). Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora. Honorários advocatícios pela autora, na forma já fixada pelo Regional. **Processo: RO - 427200-50.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 2179026-84.2009.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): MARIA ALICE DE ARAÚJO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita aos autores. Por unanimidade, rejeitar a arguição de irregularidade de representação suscitada na contestação e no parecer do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, julgar extinto sem resolução de mérito (CPC, arts. 267, I e VI, 295, I e parágrafo único, III, e 490, I) o pedido de corte rescisório dirigido ao acórdão prolatado no julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, no que se refere à desconstituição do acórdão pelo qual conhecido e parcialmente provido o recurso de revista da ré, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, na ação rescisória, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.000,00, pelos autores, isentos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelos autores, no percentual de 15% incidente sobre o valor dado à causa de



R\$5.000,00, dispensado o pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). **Processo: RO - 1360-71.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVAN FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Machado Perez, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SCALFI, Recorrido(s): GRUPO SOL OLGA COLOR BOND ALUPPLASTIK, Recorrido(s): ACMO (SERVICE BOND SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-AR - 3504-04.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRACARENSE & RIBEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): AMANDA HENRIQUE BELINDO CIROCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 4720-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEILA TEIXEIRA DE LANDA, Advogada: Dra. Luzia Teixeira Brochado, Recorrido(s): MILTON ANTÔNIO MOUSINHO, Recorrido(s): FREE LAZER TURISMO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 8736-38.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): VICTOR SAMPAIO VALLE, Advogado: Dr. Joel Martins Jorge, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DO MERITI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 23 da Lei 12.016/2009 e 269, IV, do CPC, em face da decadência do direito de ação. Custas pelo impetrante, no importe de R\$1.417,00, calculadas sobre R\$70.850,00, valor atribuído à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 8832-60.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAVID MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Mendes de Oliveira, Recorrido(s): REJANE PATRICIA DOS SANTOS, Recorrido(s): TELEKEL COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas pelo impetrante isento, na forma da lei. **Processo: RO - 1261600-30.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANDA ZABA EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Fadul, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINE DE ARAÚJO LEITE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 7552-20.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA COPQUE DALTRO, Advogada: Dra. Luana da Silva Araújo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e determinar a convocação do recorrente para a apresentação de documentos e, cumpridos os requisitos exigidos, assegurado o direito à posse no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional da 2ª Região. Custas invertidas, na forma da lei. Oficie-se, com cópia dessa decisão, ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira registrou ressalva de entendimento quanto à competência da Subseção para julgamento da matéria. **Processo: RO - 100-43.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSA APARECIDA MARCELINO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis



Beneton, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1288-58.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOSÉ SOARES VITAL, Advogado: Dr. Eduardo D. Vilas Bôas Bertocco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-AR - 6463-79.2013.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIND DOS EMPREGADOS EM COOP DE SERV MEDICO DO EST GO, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RO - 20011-53.2012.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Baldo Cunha, Recorrido(s): S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20248-97.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELOIR DAL PRÁ, Advogada: Dra. Andréia Zanella, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20266-21.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ REICHERT, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao recorrente. **Processo: RO - 20421-24.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MÁRCIA MULLER, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, com exclusão da condenação no pagamento de multa por litigância de má-fé imposta pela decisão recorrida. **Processo: RO - 688-45.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES LUSTOZA, Advogado: Dr. Rafael Chaves Galvão, Recorrido(s): PATRÍCIA MAYRA LÉO DAMASCENO, Recorrido(s): BAHIA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder a segurança pleiteada, determinando o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre os proventos de aposentadoria recebidos pelo Impetrante, bem como a liberação das quantias já bloqueadas, mantendo, porém, o bloqueio sobre as contas-poupança, efetivadas em conformidade com o inciso X do art. 649 do CPC. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 5ª Região e ao d. Juízo da 31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 1360-11.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): DIEGO MENDES DE SOUZA, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso



ordinário. **Processo: RO - 2080-54.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: ED-RO - 2591-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS ARNT JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilza Maria Tavares Oliveira, Embargado(a): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 5286-97.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Sirlene Silva Ferraz, Recorrido(s): L. C. ROSSI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Recorrido(s): METALMASA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 6239-27.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Recorrido(s): EVAIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Recorrido(s): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 6899-21.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogado: Dr. Wellington Armando Pafetti, Recorrido(s): MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar Teixeira de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 11080-98.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Alberto Costa Peixoto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho